

Lei nº	4116/2003	Data da Lei	25/06/2003
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 4116, DE 25 DE JUNHO 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL DA PESCA ARTESANAL.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o PROGRAMA ESTADUAL DA PESCA ARTESANAL.

§ 1º - O Programa Estadual de Desenvolvimento da Pesca Artesanal tem como beneficiários as colônias de pesca e pescadores artesanais e como objetivo melhorar as condições tecnológicas da captura e conservação do pescado, o aumento não só da produção e qualidade do pescado como também da renda dos pescadores artesanais, adotando-se, para alcançar estes resultados, as seguintes estratégias:

- I** - Cadastramento dos pescadores e entidades voltadas para a pesca artesanal no âmbito do Estado.
- II** - Qualificação profissional dos pescadores, por meio de cursos, oficinas e seminários.
- III** - Profissionalização dos pescadores, de modo a tira-los do trabalho informal, e criação de núcleos de produção e espaços de comercialização locais, nacionais e internacionais.
- IV** - Implementação de linhas de crédito subsidiado para os pescadores e suas cooperativas e associações.

§ 2º - O pescador cadastrado deverá comprovar habilidade técnica e conhecimento da matéria.

§ 3º - **V E T A D O.**

§ 4º - **V E T A D O.**

Art. 2º - V E T A D O.

Art. 3º - V E T A D O.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 2003.
ROSINHA GAROTINHO
Governadora

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	3078/2002	Mensagem nº	
Autoria	JOSÉ TÁVORA		
Data de publicação	26/06/2003	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Programa, Pesca

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/9b26c5fe8553779183256d550054fff6?OpenDocument&Highlight=0,pesca>